



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 413/2009.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pacujá para o exercício financeiro de 2010.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ – CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:**

## **Título I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 24.824.092,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e noventa e dois reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição., compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

## **Título II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Capítulo I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Seção I**

##### **Da Receita Total**

**Art. 2º.** Fica estimada a Receita Orçamentária, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ R\$ 24.824.092,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e noventa e dois reais).

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALOR         |
|-----------------------------------|---------------|
| 1. RECEITA DO TESOURO             |               |
| 1.1. RECEITAS CORRENTES           | 9.558.495,00  |
| Receita Tributária                | 166.500,00    |
| Receita Patrimonial               | 131.500,00    |
| Receita de Serviços               | 2.000,00      |
| Transferências Correntes          | 9.227.815,00  |
| Outras Receitas Correntes         | 31.080,00     |
| 1.2. RECEITAS DE CAPITAL          | 16.420.000,00 |
| Transferências de Capital         | 16.420.000,00 |
| 1.3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -1.154.403,00 |
| TOTAL                             | 24.824.092,00 |

### **Capítulo II**

#### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

##### **Seção I**

##### **Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 24.824.092,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e noventa e dois reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 9.493.542,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e tres mil e quinhentos e quarenta e dois reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 15.330.550,00 (quinze milhões, trezentos e trinta mil e quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

##### **Seção II**

##### **Da Distribuição da Despesa por Órgão**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

**Art. 5º.** A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

| R\$ 1,00                                              |                      |            |
|-------------------------------------------------------|----------------------|------------|
| <b>Especificação</b>                                  | <b>Valor</b>         | <b>%</b>   |
| Câmara Municipal de Pacujá                            | 378.000,00           | 1,52       |
| Gabinete da Prefeita                                  | 536.000,00           | 2,16       |
| Secretaria de Administração e Finanças                | 773.500,00           | 3,12       |
| Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto   | 4.206.042,00         | 16,94      |
| Secretaria de Saúde                                   | 5.208.000,00         | 20,98      |
| Secretaria do Trabalho e Ação Social                  | 1.161.140,00         | 4,68       |
| Secretaria Municipal de Infra estrutura               | 9.690.600,00         | 39,04      |
| Secretaria Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente | 767.800,00           | 3,09       |
| Secretaria Municipal de Transporte e de Transito      | 101.310,00           | 0,41       |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer               | 2.001.700,00         | 8,06       |
| <b>TOTAL</b>                                          | <b>24.824.092,00</b> | <b>100</b> |

### **Capítulo III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

### **Capítulo IV**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

### **Capítulo V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 10º.** Através de Decreto, até 30(trinta) dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

  
**MARIA LUCIVANE DE SOUZA**  
Prefeita Municipal